

PROVIMENTO TRT SCR Nº 004/2008

Estabelece, no âmbito do Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega, em Santa Rita, os critérios para processamento das ações judiciais em meio eletrônico e dá outras providências.

A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, observados os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às partes e jurisdicionados um acesso rápido, eficiente e seguro à Justiça do Trabalho, por meio do sistema de informática atualmente disponível neste Regional;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pela Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho que, dentre outras providências, admite a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO, finalmente, que os recursos tecnológicos deste Regional, que compõem o Sistema Único de Acompanhamento Processual - SUAP, em pleno funcionamento, possibilita o uso do meio eletrônico para o recebimento e processamento de ações no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista da 13ª Região;

RESOLVE

Art. 1º - Implantar, no Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega, em Santa Rita, o sistema de processamento em meio eletrônico das ações de competência da Justiça do Trabalho;

Art. 2º - Tornar obrigatório o uso do meio eletrônico para processamento de ações perante a Justiça do Trabalho em Santa Rita.

Parágrafo Único - Os procedimentos específicos à tramitação de processos nessa modalidade observarão a Instrução Normativa nº 30, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamentou a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 de informatização do processo judicial.

Art. 3º - As ações que estão tramitando em meio físico na Vara do Trabalho de Santa Rita passarão a ser processadas eletronicamente, a partir da publicação deste Provimento, devendo o Diretor de Secretaria expedir certidão circunstanciada, que será juntada aos autos dos processos físicos e eletrônicos com intimação das partes.

§ 1º - Os autos dos processos físicos permanecerão na Vara do Trabalho, à disposição

das partes e advogados, para carga ou consulta e, após a solução do litígio, serão remetidos ao arquivo para os fins previstos em lei.

§ 2º - Os atos e peças processuais que formam os autos físicos em tramitação na Vara do Trabalho de Santa Rita, poderão ser digitalizados pela Secretaria e anexados aos autos eletrônicos, na medida em que as peças processuais produzidas em meio físico sejam reputadas necessárias à tramitação do feito.

§ 3º - Admitido recurso em processo que possua autos físicos, a Secretaria da Vara digitalizará todas as peças processuais necessárias à apreciação do recurso remetendo os autos eletrônicos ao Tribunal Regional do Trabalho.

§ 4º - A Secretaria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciará a adequação, treinamento e implantação do SUAP no âmbito do 2º grau de jurisdição, objetivando a viabilização do processamento dos autos eletrônicos.

Art. 4º - Excetuando-se a notificação inicial dos litigantes, os atos judiciais que exijam a assinatura das partes, testemunhas e advogados, bem como aqueles especificados pelo juiz, todos os demais atos processuais deverão se processar em meio eletrônico, cabendo à Secretaria da Vara do Trabalho proceder à digitalização dos atos realizados em meio físico, preservando-os em pasta própria pelo tempo que a lei assim fixar.

Parágrafo Único - Os documentos cuja digitalização seja inviável, em razão do grande volume, por motivo de ilegibilidade, impossibilidade técnica, ou outro motivo à critério do juiz, deverão ser apresentados à Secretaria da Vara, sendo eles devolvidos após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto no artigo 2º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá instalados na Vara do Trabalho de Santa Rita equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores, à disposição das partes e advogados interessados em distribuir ações e/ou protocolizar petições em meio eletrônico.

Art. 6º - O encaminhamento de peças processuais pelos jurisdicionados, inclusive as petições iniciais, observará o ATO TRT GP Nº 106/2008, que instituiu o Sistema de Protocolo Digital do TRT 13ª Região.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se do DJ e BI.

Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA